



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE*

*DE 2014*

*Altera a redação do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e dá outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Os magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

- a) .....
  - b) ajuda de custo mensal para moradia aos magistrados ativos, nas comarcas em que não houver residência oficial;
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) gratificação de direção de fórum .
- .....;

Art. 2º A ajuda de custo estabelecida na letra "b" do art. 182 da Lei nº 3.716, de 1979, de natureza indenizatória, será regulamentada e terá seu Valor fixado por Resolução do Tribunal.

Art. 3º A gratificação estabelecida na letra "g" (do art. 182 da Lei nº 3.716, de 1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de 1º de janeiro de 2015 .

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão financeira e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2014.

*Dep. THÉMISTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*

1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*

2º Secretário

